

### ANEXO III

#### RESTRICÇÃO QUANTO AOS LIMITES DE PORTE NA ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA

#### ANEXO 5.4

		PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	MISCIGENAÇÃO					PREDOMINANTEMENTE PRODUTIVA
			MISTA 1	MISTA 2	MISTA 3	MISTA 4	MISTA 5	
			GA 01, 15.1 e 16.1	GA 03, 15.3 e 16.3	GA 05, 15.5, 16.5	GA 07, 15.7 e 16.7	GA 09	GA 11
HABITAÇÃO		S/L	S/L	S/L	S/L	S/L	PROIBIDO <sup>(*)</sup>	PROIBIDO
COMÉRCIO VAREJISTA	INÓCUO	300 m <sup>2</sup>	1.500 m <sup>2</sup>	S/L	S/L	S/L	S/L	S/L
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 1	200 m <sup>2</sup>	1.500 m <sup>2</sup>	S/L	S/L	S/L	S/L	S/L
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2	PROIBIDO	1.500 m <sup>2</sup>	S/L	S/L	S/L	S/L	S/L
COMÉRCIO ATACADISTA	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 1	PROIBIDO	500 m <sup>2</sup>	2.000 m <sup>2</sup>	S/L	S/L	S/L	S/L
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2	PROIBIDO	500 m <sup>2</sup>	1.500 m <sup>2</sup>	S/L	S/L	S/L	S/L
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 3	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	1.500 m <sup>2</sup>	S/L	S/L	S/L
SERVIÇOS	INÓCUO	400 m <sup>2</sup>	1.500 m <sup>2</sup>	S/L	S/L	S/L	S/L	S/L
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 1	Gupo 1: 1.500 m <sup>2</sup> Grupo 2: 300 m <sup>2</sup>	Oficinas: 500 m <sup>2</sup> Demais atividades: 1.500 m <sup>2</sup>	S/L	S/L	S/L	S/L	S/L
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 2	PROIBIDO	Oficinas: 200 m <sup>2</sup> Demais atividades: 1.500 m <sup>2</sup>	Oficinas: 500 m <sup>2</sup> <sup>(1)</sup>	S/L	S/L	S/L	S/L
	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL NÍVEL 3	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	S/L	S/L	S/L	S/L
INDÚSTRIA	INÓCUA	200 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> <sup>(2)</sup>	500 m <sup>2</sup> <sup>(2)</sup>	500 m <sup>2</sup> <sup>(2)</sup>	500 m <sup>2</sup> <sup>(2)</sup>	500 m <sup>2</sup> <sup>(2)</sup>	500 m <sup>2</sup> <sup>(2)</sup>
	COM INTERFERÊNCIA AMBIENTAL	PROIBIDO	500 m <sup>2</sup>	1.000 m <sup>2</sup>	1.500 m <sup>2</sup>	5.000 m <sup>2</sup>	S/L	S/L

S/L (SEM LIMITE) - Todas as atividades desta classificação não possuem limite de porte.

<sup>(1)</sup> Atividade com limitação de porte neste Grupamento de Atividade. Demais atividades: SEM LIMITE

<sup>(2)</sup> Atividade residencial possibilitada através de Projeto Especial.

<sup>(3)</sup> Indústrias com área adensável entre 300m<sup>2</sup> e 500m<sup>2</sup> poderão ser classificadas como inócuas mediante análise do SMPG.